



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO INTERESSADO:

1.1. Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

2 - DO OBJETO:

2.1. Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e Almoxarifado da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes neste termo.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita de imóvel para funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e do Almoxarifado.

3.2. A estrutura deve contar com espaço suficiente e características estruturais compatíveis com as instalações necessárias para a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e para o Almoxarifado desta Secretaria, e, em consulta às propriedades deste ente municipal, não foi identificado qualquer imóvel vago e apto a essa finalidade, seguindo anexo a **Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis**.

3.3. Para além disso, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, avaliadas as possibilidades possíveis, a locação se impõe como o meio mais adequado ao caso concreto para a atenção da demanda pública em tempo célere, viabilizando o devido funcionamento do da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e do Almoxarifado, de modo a satisfazer adequadamente o interesse público envolvido.

3.4. Assim, em conformidade com o estudo realizado, e documentos técnicos constantes nos autos do processo, fora identificado que o imóvel adiante identificado apresenta características de instalações e de localização que tornam justificada sua escolha.

3.5. Destarte, a contratação será celebrada entre o município de Iguatu-Ce, através da Secretaria Municipal de Saúde e a proprietária do imóvel, a senhora **Antônia Araújo de Moura**.

3.6. Nesse contexto, interessa verificar que a lei nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso V, disciplina a possibilidade de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de locação de imóvel, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

*V - Aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05

Fone: (88) 3581- 9256 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: sms@iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE SAÚDE



- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

3.7. Desse modo, em conformidade com os documentos ora anexados, notadamente certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e laudo técnico com as exposições pertinentes ao estado do imóvel e demais elementos necessários e que demonstram a singularidade do imóvel, entende-se, *a priori*, como viável a contratação por meio de inexigibilidade, o que deverá ser submetido ao crivo do órgão de assessoramento jurídico para fins de emissão de parecer acerca dos aspectos legais envolvidos.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

4.1. O imóvel em questão se refere ao situado à Rua Júlio Cavalcante, nº 721, Taboleiro, Iguatu-Ce, inscrição 0016693, de propriedade de **Antônia Araújo de Moura**, cujos detalhes e especificações encontram-se devidamente detalhados no laudo técnico da Secretaria de Infraestrutura.

4.2. Os serviços objeto do presente termo de referência são caracterizados pela locação de imóvel que restará disponível à Secretaria Municipal de Saúde para a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e para o Almoxarifado, constituindo obrigação de trato sucessivo, continuada no tempo, enquanto válido o ajuste entre as partes;

4.3. Os serviços supra perfazem o valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) mensais, por um período de **12 (doze) meses**, totalizando o montante de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

5 - DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária sob a seguinte rubrica:

Órgão	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
SMS	0601.10.303.0006.2.041 (Manutenção da Atenção Farmacêutica)	3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física)	500	(Receitas de Impostos)

5.2. Conforme lei municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Iguatu-Ce, para o exercício financeiro de 2025, e das outras providências, com recursos próprios e/ou decorrentes de transferência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE SAÚDE



6 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

6.1. A Secretaria de Saúde de Iguatu-CE fica obrigada:

6.1.1. A pagar, pontualmente, preferencialmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir do recebimento devidamente atestados pela contratante, mediante apresentação de documentos, Recibo e de Empenho, o aluguel, a despesa ordinária, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

6.1.2. Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.1.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

6.1.4. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, Locatária;

6.1.5. A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;

6.1.6. A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou ainda por motivo de força maior e/ou caso fortuito, alheio à vontade do Município de Iguatu-Ce;

6.1.7. A pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contrafogo e as despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel a partir da data da locação.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (A):

7.1. A Locadora fica obrigada:

7.1.1. A fornecer à Secretaria de Saúde, descrição minuciosa do estado do imóvel locado quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.1.2. A entregar à Prefeitura Municipal de Iguatu – CE, através da Secretaria de Saúde, o imóvel locado em estado de servir ao uso a que o mesmo se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

7.1.3. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da Secretaria de Saúde, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05

Fone: (88) 3581- 9256 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: sms@iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE SAÚDE



8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

9 - DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS, TAXAS E TARIFAS;

9.1. Será de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, pelo período em que deter a posse direta do imóvel, pagar ou dar quitação, mesmo por motivo de isenção, dos tributos municipais, como IPTU, Taxa ou Tarifa do Lixo, correspondentes ao imóvel locado, bem como quaisquer outros tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05

Fone: (88) 3581- 9256 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: sms@iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE SAÚDE



que venham a ser criados por lei municipal, além de qualquer tributo estadual ou federal incidente, contas de água e energia, podendo o LOCADOR exigir o recibo de quitação e/ou certidões negativas quanto ao pagamento de tais tributos e contas.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1. O aluguel será pago até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, por meio de Ordem de Pagamento, via depósito na conta corrente informada pelo LOCADOR ao setor responsável pelo pagamento.

10.2. O primeiro aluguel será devido proporcionalmente da data de recebimento do imóvel pela LOCATÁRIA e o último dia do mês. Pagamento este que deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês posterior.

10.3. Os comprovantes de depósito servirão como recibos de pagamentos.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O contratante será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões no presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Antes da formalização da inexigibilidade de licitação, foram verificados os seguintes documentos, que compõem estes autos:

11.2.1. Relativo ao proprietário:

- a) Documento de identificação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão de estado civil;
- h) Cópia de comprovante de endereço em nome do proprietário.

11.2.2. Relativo ao imóvel:

- a) Matrícula atualizada do imóvel ou outro documento que ateste a posse regular do bem;
- b) Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao corrente ano.
- c) Declaração de que caso não possua a Carta de Habite-se, o Locador providenciará no prazo de 120 dias, após a formalização da locação do imóvel, a apresentação da Carta de Habite-se, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual;
- d) Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05

Fone: (88) 3581- 9256 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: sms@iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE SAÚDE



8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Termo de Referência.

12.3. A gestão do contrato será realizada por servidor designado, mediante portaria.

12.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, mediante portaria.

13 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

13.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.6.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.6.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências – Lei Anticorrupção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05

Fone: (88) 3581- 9256 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: sms@iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE SAÚDE



13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133/2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.8", "13.1.9", "13.1.10", "13.1.11" e "13.1.12" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "13.1.2", "13.1.3" e "13.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "13.1.8" a "13.1.12", de 10% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "13.1.3", de 20% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.5. Para infração descrita no subitem "13.1.2", a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

13.2.4.6. Para infrações descritas no subitem "13.1.4", a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;

13.2.4.7. Para a infração descrita no subitem "13.1.1", a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato; ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei nº 14.133/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05

Fone: (88) 3581 - 9256 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: sms@iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE SAÚDE



13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei 14.133/2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da lei 14.133/2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/2021.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05

Fone: (88) 3581- 9256 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: sms@iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE SAÚDE



14 – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do decreto nº 7.724/2012.

15 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD :

15.1. As partes deverão cumprir a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Wilson Roriz, s/nº, Santo Antônio, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-255, inscrita no CNPJ 11.979.908/0001-05

Fone: (88) 3581- 9256 | Site: www.iguatu.ce.gov.br | E-mail: sms@iguatu.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE SAÚDE



15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

16 – PERÍODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

16.1. O contrato será celebrado pelo período inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

21 de fevereiro de 2025, Iguatu-Ce.

Cristina Coelho Mendonça Cavalcante

Cristina Coelho Mendonça Cavalcante
Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura Municipal de Iguatu